


Prefeitura de
CRISTINÁPOLIS
FÉ, TRABALHO E MUDANÇA
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 515/2010
De 04 de março de 2010

**INSTITUI NO CALENDÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CRISTINÁPOLIS, A SEMANA
DE PREVENÇÃO À DIABETES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO
FEDERADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e
em obediência à Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RAIMUNDO DA
SILVA LEAL**, Prefeito do Município de Cristinápolis - SE, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a semana municipal de prevenção da diabete a ser
comemorada na segunda semana do mês de março.

Art. 2º. A Semana Municipal de Prevenção da Diabete será coordenada pela
Secretaria Municipal de Saúde e contará com a colaboração de órgãos municipais por
ela indicados como essenciais ao êxito do evento.

Art. 3º A Semana Municipal de Prevenção da Diabete constituir-se-á
obrigatoriamente da realização de testes de aferição do nível de glicose no organismo
humano, feitos gratuitamente e em locais de fácil acesso à população, além de outras
iniciativas que sua coordenação julgar necessárias.

Parágrafo único: As pessoas que venham a ter diagnosticado a diabete ficará
assegurado o tratamento nas unidades de saúde pública do município de Cristinápolis.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Cristinápolis/SE, 04 de março de 2010.


RAIMUNDO DA SILVA LEAL
Prefeito Municipal